



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01603/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) -
LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 02/2010 - INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 733 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 02/2010

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

2.03. Objetivo: Aquisição de elementos de sinalização para substituição na rede de distribuição da PBGÁS.

2.04. Contrato nº: 24/2010

2.05. Contratados: CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA

2.06. Valor: R\$ 606.800,72

2.07. Assinatura do Contrato: 02.08.2010

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 01/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB